

Anexo II

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

Para atribuição do direito de concessão de espaços comerciais no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 1º

Hasta pública

De acordo com o Regulamento do Mercado em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de concessão de espaços comerciais no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho realizar-se-á no Salão Nobre do Município, perante a Comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

Artigo 2º

Consulta do processo

O processo, constituído pelo Regulamento do Mercado Municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e aluguer de terrado e planta com a localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de actividades autorizadas, será patente no serviço de Finanças Locais, do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, podendo ser adquirido pelo preço de **25 euros**.

Artigo 3º

Acto de arrematação em hasta pública

1 - A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, ou perante esta, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara e que será afixado nos locais públicos do costume e publicado num dos jornais mais lidos da região, com a antecedência mínima de **oito dias**.

2 - A Comissão acima será constituída por três elementos designados pela Câmara Municipal, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, o Presidente da Câmara designar substituto.

Artigo 4 °
Concorrentes

Serão admitidas ao concurso pessoas singulares ou colectivas, devendo estas fazer-se representar através de procuração ou credencial idónea.

Artigo 5 °
Base de Licitação

1- A Base de Licitação para cada espaço consta em anexo ao referido Regulamento (III), bem como as correspondentes Taxas de Terrado (Anexo IV).

2 - Aos titulares de direito de ocupação de banca no mercado ou a quem na mesma hasta pública tenha oferecido o melhor lanço para alguma delas, é reconhecido do direito de preferência na arrematação de uma segunda banca contígua à primeira, com redução em **50%** quer do preço base de licitação quer da correspondente taxa mensal de ocupação, sendo esta segunda banca considerada para todos os efeitos, designadamente para eventual transmissão, como fazendo parte integrante da primeira.

3 - Aos titulares de direito de ocupação de banca no Mercado que não tenham beneficiado da redução de custos ou taxas reconhecidos no número anterior poderá ser deferida a respectiva compensação, através de dedução nas taxas vincendas, mediante simples requerimento a decidir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6 °
Esclarecimentos

Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

Artigo 7 °
Licitação

1- Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da acta os lanços sucessivamente oferecidos.

2 - Não serão admitidos lanços de valor inferior a **10%** da base de licitação fixada pelo executivo municipal.

Artigo 8 °

Adjudicação

1 - A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lance oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Câmara e que consta anexa ao Regulamento do Mercado, que previamente homologará a lista de classificações apresentada pela Comissão.

2 – No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lance oferecido de montante imediatamente inferior.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

Artigo 9 °

Início de Actividade

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas e/ou bancas e/ou arrumos, ficam obrigados a dar início à actividade no prazo máximo de trinta dias seguidos contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara, sob pena de caducar o direito à concessão.

Artigo 10 °

Pagamentos

1 - Os titulares do direito de ocupação das lojas, bancas e arrumos do Mercado ficam obrigados a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal o preço da arrematação, no prazo de quarenta e oito horas a contar da data de notificação da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2 - Os ocupantes de lojas, bancas ou arrumos do Mercado ficam obrigados ao pagamento da taxa de terrado referida no artigo 5º na Tesouraria da Câmara Municipal, nas condições e prazos previstos no art. 18º do Regulamento do Mercado.

Artigo 11 °

Transferência do direito de ocupação

1 - Após a adjudicação, transfere-se para o concessionário o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à actividade exercida;

2 - A Câmara Municipal entregará aos concessionários as licenças de utilização para as actividades autorizadas, as quais serão entregues após vistoria efectuada depois de instalados todos os equipamentos pelo concessionário.

Artigo 12 °

Licenciamentos

Os concessionários não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projectos de licenciamento complementares da actividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação de espaço público ou outros.

Artigo 13 °

Formalização da Adjudicação

1 - A adjudicação será formalizada através de escritura, a celebrar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da adjudicação, com custo a cargo do adjudicatário, devendo nesse acto os concessionários fazer prova negativa de dívidas à Segurança Social e às Finanças.

2 - No caso de não comparência ao acto de celebração do referido contrato, cuja data será comunicada aos interessados com a antecedência mínima de cinco dias, ou de impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a anterior adjudicação perdendo o concessionário o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

3 - A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta da escritura, a qual se considera tacitamente aprovada se não for sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 09 de Agosto de 2004

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Manuel Barbosa Marques Leal (Dr.)